

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 789, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 2017

Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

EMENDA ADITIVA

Incluir o Art. 2º - G a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, alterada pelo art. 2º desta Medida Provisória nº 789, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 2º A lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 2º-G. A disposição de rejeitos em barragens implicará a incidência de alíquotas mais altas à empresa, conforme o regulamento, devendo ser estimulados o tratamento e a reciclagem de rejeitos e outros processos de menor risco ambiental, tais como o beneficiamento a seco e a disposição de rejeitos em pilhas. **(NR)**”

JUSTIFICAÇÃO

O desastre em Mariana demonstra que é chegada a hora de encontrar alternativas à utilização de barragens de rejeito, pois acidentes de rompimento



ou vazamento dessas estruturas têm quase sempre efeitos trágicos e costumam espalhar por todo o vale a jusante. O ideal é não gerar rejeitos, tratando-os ou reciclando-os. Caso isso não seja viável, outros processos de disposição, com menor risco ambiental, devem ser priorizados.

Assim a emenda proposta objetiva aprimorar a legislação vigente, impondo a incidência de alíquotas mais altas quando da disposição de rejeitos em barragens.

À luz do exposto, entendemos relevantes os objetivos da presente proposta e contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputada **LEANDRE**
PV/PR



CD/17734.73934-16